

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE
2022**



Terracap

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	4
2 – OBJETIVO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	6
3 - AMBIENTE DE INTEGRIDADE (COMPROMETIMENTO E APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO).....	8
3.1 - A INSTITUIÇÃO.....	9
3.2. ESTRUTURA	11
3.3. ESTATUTO SOCIAL E REGIMENTO INTERNO	12
4. NORMATIVOS INTERNOS (ESTRUTURAÇÃO DAS REGRAS E INSTRUMENTOS)	13
4.1. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE.....	13
4.2. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS.....	15
4.2.1. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	16
4.2.2. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS.....	17
4.2.3. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	18
4.2.4. POLÍTICA DE PORTA-VOZES	19
4.2.5. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS.....	20
4.2.6. POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	21
4.2.7. POLÍTICA DE <i>COMPLIANCE</i>	22
4.2.8. CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	23
4.2.9. CARTA ANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	23
4.2.10. PATROCÍNIO.....	24
5. PRINCIPAIS INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE	26
5.1. OUVIDORIA.....	26
5.2. CORREGEDORIA.....	28
5.3. AUDITORIA INTERNA.....	29
5.4. INSTÂNCIA INDEPENDENTE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE	30
5.5 – COMISSÃO DE ÉTICA	30
5.6 – LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES.....	31
5.7 - GERENCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO.....	34
5.7.1. REGISTROS CONTÁBEIS QUE REFLITAM DE FORMA COMPLETA E PRECISA AS TRANSAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA	34
5.7.2. VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE CONTROLES INTERNOS E DO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA.....	34
5.7.3. IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPREGADOS, INTEGRANTES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E DE EMPRESAS CONTRATADAS PRESTADORAS DE SERVIÇO.....	36

5.8. GERENCIAMENTO DE RISCOS	39
5.8.1 - INDICADORES DE RISCOS.....	40
5.9. GERENCIAMENTO DA CONFORMIDADE - <i>COMPLIANCE</i>	40
6. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNOS RELATIVOS À INTEGRIDADE.....	42
6.1 TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL	42
6.2. TREINAMENTO SOBRE ÉTICA E INTEGRIDADE	43
6.3. NEPOTISMO.....	44
6.4. COMUNICAÇÃO.....	45
6.5. CANAL DE DENÚNCIA	46
6.6. DUE DILIGENCE	46
7. MONITORAMENTO CONTÍNUO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	48
7.1. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	49
7.2. 7.2 AVALIAÇÃO ANUAL DE MATURIDADE DA GOVERNANÇA CORPORATIVA	55

1 – INTRODUÇÃO

O presente Programa de Integridade foi desenvolvido em observância ao arcabouço regulatório direcionado ao fortalecimento da ética, dos controles internos, da governança corporativa e ao combate à fraude, irregularidades e corrupção, com destaque para o Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, instituído pela Lei nº 13.303/2016 que, dentre outras inovações, no âmbito da gestão pública, determinou que as Empresas Públicas devem observar em suas práticas de governança corporativa regras de transparência, gestão de riscos e *compliance*, com o objetivo de tornar a gestão mais eficiente e eficaz no uso dos recursos, com compromisso social e sustentabilidade econômica e ambiental.

Em atenção às determinações advindas do normativo em referência, a partir de junho de 2018, a TERRACAP passou por uma reestruturação administrativa, com alterações em seu Estatuto Social e Regimento Interno, a fim de atender às diretrizes da Lei das Estatais.

Dentre as inovações, o Estatuto Social da TERRACAP passou a prever um capítulo dedicado exclusivamente à Governança e à Transparência, com balizas para que a Empresa estabeleça uma boa estrutura de governança, com o comprometimento da alta administração para guiar as ações nesta seara.

Desse modo, a TERRACAP segue em permanente aprimoramento das principais medidas relacionadas ao marco legal, em especial nesse último exercício, com a aprovação da Política de *Compliance*, bem como do Programa de Governança da Companhia, dentre outras ações nesse aspecto.

Além das ações já implementadas em decorrência da Lei nº 13.303/2016, outras previsões foram objeto de elaboração e aprovação pela TERRACAP, a saber:

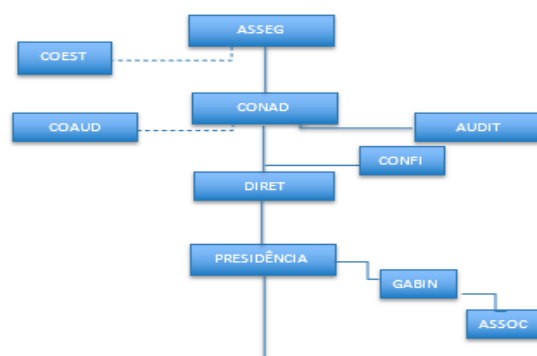
Documento	Processo SEI
Carta Anual de Políticas Públicas	00111-00009528/2018-70
Política de divulgação de informações	00111-00009542/2018-73
Política de distribuição de dividendos	00111-00009533/2018-82
Política de transações com partes relacionadas	00111-00009534/2018-27
Carta anual de Governança Corporativa	00111-00009541/2018-29
Política de porta-vozes	00111-00009536/2018-16
Política de gestão de pessoas	00111-00009539/2018-50
Política de gestão de riscos	00111-00011502/2019-45

Fonte: Arquivo da DICOP

Nota-se, assim, que desde 2019, as políticas e cartas de governança instituídas pela Lei nº 13.303/16 vem sendo periodicamente atualizadas, quais sejam: Política de Divulgação de Informações, Política de Distribuição de Dividendos, Política de Transações com Partes Relacionadas, Política de Porta-vozes, Política de Gestão de Pessoas, Carta Anual de Políticas Públicas e Carta Anual de Governança Corporativa, e estas serão oportunamente abordadas neste Programa.

Ademais, verifica-se que a TERRACAP dispõe atualmente de uma estrutura organizacional adequada para apoiar as decisões estratégicas alinhadas à Governança Corporativa, cuja composição, por definição estatutária, prevê 6 (seis) órgãos colegiados, quais sejam, Assembleia Geral de Acionistas – ASSEG; Conselho de Administração – CONAD; Diretoria Colegiada – DIRET e Conselho Fiscal – CONFI. Vinculado ao CONAD, está o Comitê de Auditoria – COAUD. Já o Comitê de Elegibilidade – COEST, presta auxílio à ASSEG.

A fim de facilitar a visualização mencionada, segue abaixo organograma atualizado desta Companhia:



Diversas iniciativas que envolvem as práticas de Governança da companhia vêm sendo adotadas e aprimoradas, em especial nos últimos quatro exercícios.

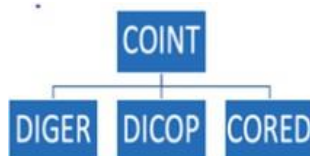
A partir das alterações no Estatuto Social da Companhia e em seu Regimento Interno, destaca-se que houve a preservação da independência e da robustez institucional para o desempenho das atividades.

Nesse aspecto, cabe ressaltar, em especial, a recente mudança operada na estrutura da Controladoria Interna - COINT, unidade subordinada diretamente à Presidência, e responsável pela coordenação das providências administrativas necessárias ao atendimento das demandas relacionadas aos órgãos de controle, bem

como das ações relacionadas à Gestão de Riscos, Governança, *Compliance*, e procedimentos correccionais.

Atualmente, a Controladoria é composta por 03 (três) unidades orgânicas, quais sejam, a Divisão de *Compliance* - DICOP, a Divisão de Gestão de Riscos – DIGER e a Corregedoria – CORED.

A CORED foi reincorporada em 2021 à estrutura da Controladoria Interna, competindo a ela conduzir inspeções, sindicâncias, PAD's e demais procedimentos de correição, dentre outras atividades de apuração. Segue abaixo organograma atualizado da Controladoria Interna – COINT:



Deste modo, factível afirmar que a TERRACAP segue em constante desenvolvimento dos mecanismos do sistema de Governança Corporativa.

2 – OBJETIVO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Decreto nº 8.420/2015, que regulamenta a Lei Anticorrupção, define o Programa de Integridade como sendo: *“o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira”*.

Nesse sentido, entende-se que o Programa de Integridade deve ser lido e compreendido como um conjunto de instrumentos normativos e ações adotadas pela empresa que ajudam no desenvolvimento da cultura e na construção de um ambiente

corporativo ético e íntegro, bem como no aprimoramento do processo de prevenção, detecção e tratamento de inconformidades.

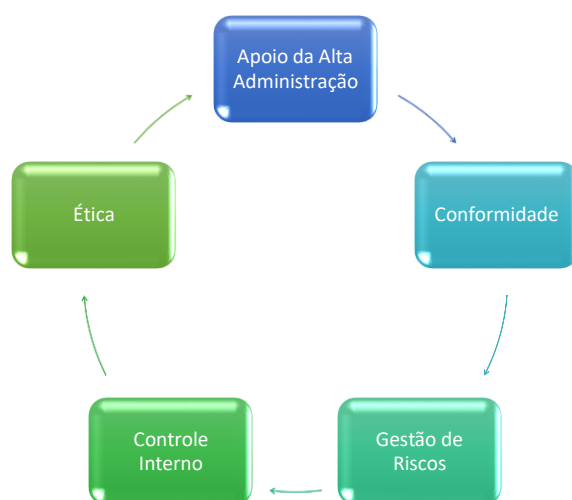
Com esse objetivo em mente, o presente Programa de Integridade almeja não somente promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, mas também definir princípios e diretrizes que serão repassados para os colaboradores e empregados por meio de uma comunicação simples e direta.

Assim, a primeira versão do Programa de Integridade da TERRACAP foi publicada no site da Companhia em 2019, consistindo, à época, em um conjunto de medidas com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de fraude e corrupção, pensadas e implementadas de forma sistêmica, com aprovação da Alta Administração, sob responsabilidade da Controladoria Interna - COINT e a coordenação do Comitê de Integridade e Governança - CIGOV.

Além do mencionado Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, a elaboração deste Programa de Integridade guiou-se também pelas orientações da Portaria nº 1.089/2018 da CGU, posteriormente alterada pela Portaria nº 57/2019/CGU, que estabelece as diretrizes sobre os procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento dos programas de integridade de órgãos e entidades envolvidas.

O processo de implementação deste Programa de Integridade ocorreu, desde 2019, em 03 (três) fases: Fase 1 – Designação da Unidade de Gestão da Integridade; Fase 2 – Aprovação do Programa de Integridade; Fase 3 – Execução e Monitoramento do Programa de Integridade. No ano de 2019 houve a materialização das Fases 01 e 02 com a aprovação do Programa de Integridade, sendo que a Fase 3 encerrou-se em 2021.

O Programa de Integridade da TERRACAP tem como pilares: Apoio da Alta Administração, Conformidade, Gestão de Riscos, Controle Interno e Ética e será aprimorado continuamente, visando garantir sua efetiva aplicação, considerando as boas práticas adotadas pelo mercado e as orientações expedidas por órgãos reguladores, a saber:



Como se vê, a estrutura deste programa consolida mecanismos de controle e gestão que robustecem a governança corporativa e os mecanismos de transparência, colaborando com o cumprimento da missão institucional da empresa.

3 - AMBIENTE DE INTEGRIDADE (COMPROMETIMENTO E APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO)

A Alta Administração da TERRACAP, no intuito de incorporar melhorias e práticas de governança corporativa em suas rotinas e atividades, principalmente aquelas determinadas pela Lei nº 13.303/2016, vem remodelando sua estrutura organizacional, bem como seus normativos internos. Vale reiterar as alterações ocorridas no Estatuto Social, com a inclusão de um capítulo dedicado à Governança e à Transparência, com diversas determinações de

práticas a serem seguidas na Empresa, além da aprovação da Política de Divulgação de Informações, da Política de Distribuição de Dividendos, da Política de Transações com Partes Relacionadas, da Política de Porta-vozes, da Política de Gestão de Riscos e da Política de Gestão de Pessoas.

Além disso, aprovou e fez publicar o Código de Conduta e Integridade, visando a disseminação da cultura ética e íntegra no ambiente corporativo, instituiu a Comissão de Ética, os Comitês de Auditoria e de Elegibilidade e o de Gestão de Riscos, alocou a Auditoria Interna - AUDIT diretamente subordinada ao Conselho de Administração e estruturou a Controladoria Interna, com setores específicos e atribuições de *Compliance*, Risco, Segurança Institucional e Corregedoria.

A Empresa está continuamente buscando meios para o fomento, para a propagação de uma cultura ética e de respeito às leis e para a aplicação efetiva do Programa e repúdio à corrupção, promovendo a toda a Organização uma política claramente articulada contra a corrupção, de forma transparente e incontestável.

3.1 - A INSTITUIÇÃO

Na criação de Brasília, a TERRACAP era um departamento imobiliário da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) e, com a consolidação do Distrito Federal, houve a necessidade de desmembramento das atividades imobiliárias.

Criada pela Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), Empresa pública, integrante do Complexo Administrativo do Distrito Federal, tem como finalidade gerir o patrimônio imobiliário do Distrito Federal, mediante utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar, direta ou indiretamente, obras e serviços de infraestrutura e obras viárias no Distrito Federal. Rege-se pela Lei nº 6.404/76, lei das

sociedades por ações, sendo que do seu capital social, 51% pertencem ao DF e 49% à União.

A Lei nº 4.586/2011 transformou a TERRACAP em Agência de Desenvolvimento, com a finalidade de subsidiar políticas públicas que visassem ao crescimento econômico e social no DF.

Em 2011, com o novo Estatuto Social da TERRACAP, foi implementado e consolidado o papel de Agência de Desenvolvimento, dando à Empresa maior envergadura para executar as políticas de desenvolvimento econômico e social ao Distrito Federal.

A importância da TERRACAP na economia local pode ser avaliada pelos empreendimentos da Empresa, os quais têm efeito multiplicador no desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal. Entre esses efeitos, destacam-se:

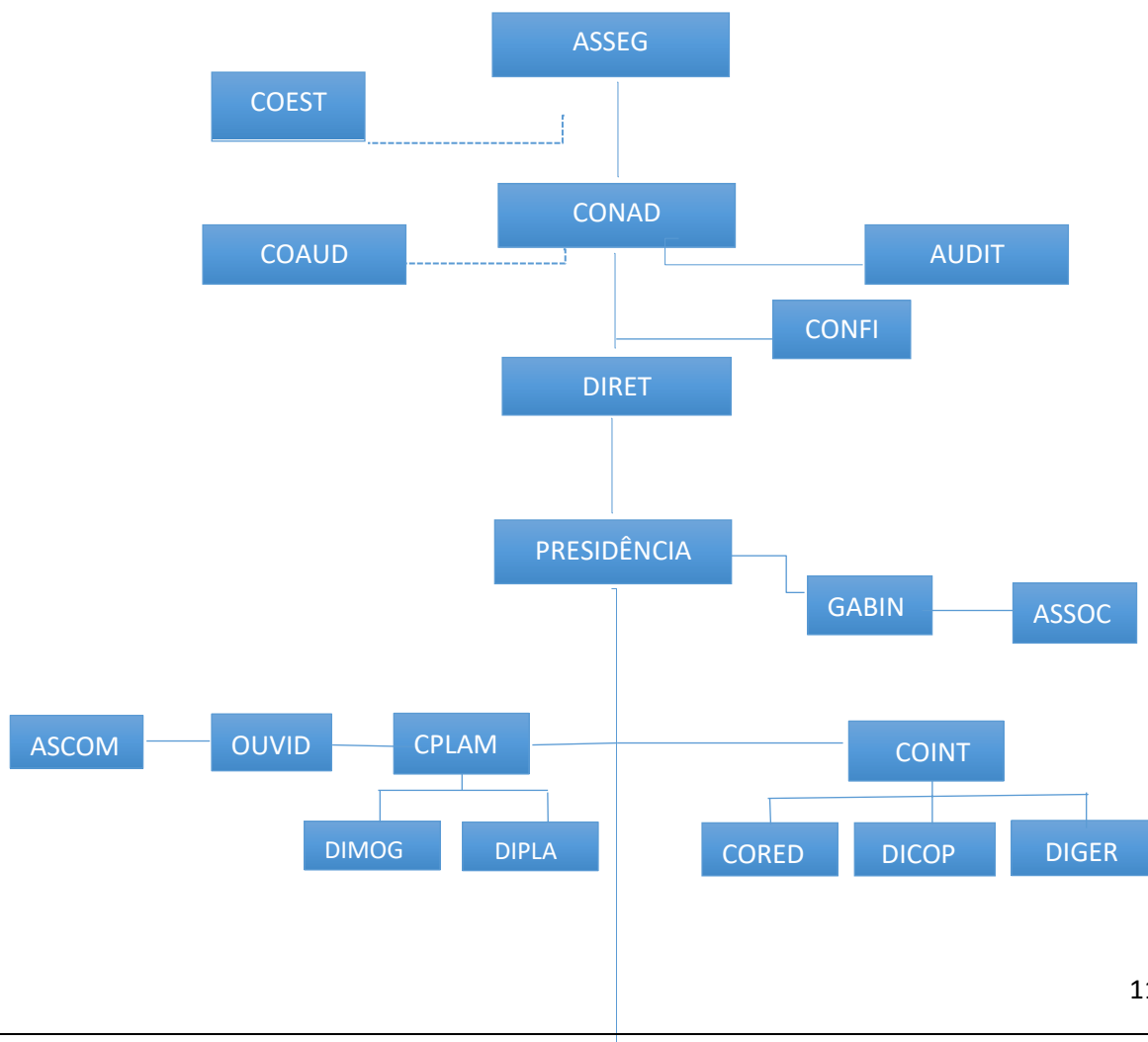
- Geração de emprego, renda e moradia: muitos imóveis da TERRACAP são vendidos a empreendedores que, por sua vez, constroem prédios de apartamentos. Assim, um único terreno da TERRACAP pode gerar oferta de empregos, proporcionando giro de capital no nicho da construção civil e ainda redução no déficit habitacional para pessoas de diversas faixas de renda;
- Incentivo à atividade produtiva: a TERRACAP faz venda de lotes com descontos ou concessão de Direito Real de Uso para atender Empresas inscritas no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (Pró-DF);
- Função social da terra: a TERRACAP cede ao GDF áreas para implantação de programas sociais de habitação destinados à população de baixa renda;
- Responsabilidade ambiental: a TERRACAP destina áreas para criação de parques ecológicos, contribuindo com a recuperação de áreas degradadas e preservação do ecossistema do cerrado;
- Financiamento de grandes obras: a TERRACAP repassa ao GDF os recursos financeiros que arrecada com a venda de lotes. Esses recursos são aplicados em diversas obras de infraestrutura, inclusive em grandes projetos que contemplam todo o DF como, por exemplo: Ponte JK, Metrô, Feira da Torre, Nova Rodoviária, Torre de TV Digital, Centro de Convenções Ulysses

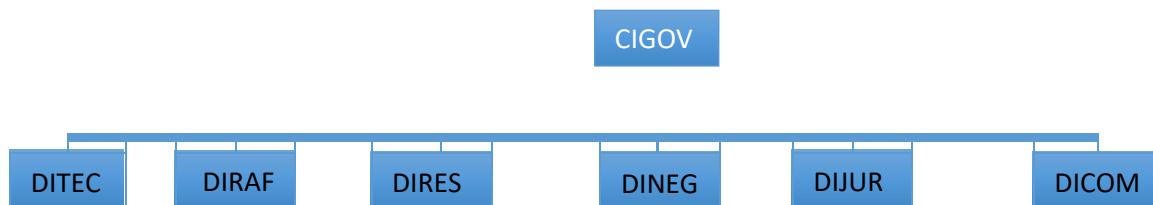
Guimarães, obras de infraestrutura entre o balão do Torto e o do Colorado (em andamento), entre outros;

- Apoio à construção de escolas públicas: a TERRACAP repassa ao GDF os recursos financeiros necessários para a construção de escolas públicas nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal;
- Estruturação de parcerias com a iniciativa privada para a gestão mais eficiente de equipamentos públicos, como, por exemplo, o ArenaPlex, o Parque de Exposição da Granja do Torto, e o Parque Tecnológico (BIOTIC S/A);
- Execução da Política de regularização de entidades religiosas e assistenciais;
- Execução da Política de regularização rural;
- Execução da Política de regularização de Associações e Entidades sem fins lucrativos.

3.2. ESTRUTURA

De acordo com o Regimento Interno, e em atenção à Lei nº 13.303/2016, atualmente, a TERRACAP possui a seguinte estrutura administrativa para a execução de suas finalidades institucionais:





Fonte: Elaborado pela DICOP/TERRACAP a partir do Regimento Interno da Terracap.
Atualizado em junho de 2021.

Sendo: ASSEG - Assembleia Geral dos Acionistas; COEST - Comitê de Elegibilidade Estatutária; CONAD - Conselho de Administração; COAUD - Comitê de Auditoria; AUDIT - Auditoria Interna; CONFI - Conselho Fiscal; CPLAM - Coordenação de Planejamento e Modernização; DIRET - Diretoria Colegiada; ASSOC - Assessoria dos Órgãos Colegiados; OUVID - Ouvidoria; COINT - Controladoria Interna; CORED - Corregedoria; DICOP - Divisão de *Compliance*; DIMOG - Divisão de Modernização Organizacional; CIGOV – Comitê de Integridade e Governança; DIPLA - Divisão de Planejamento; DIGER - Divisão de Gestão de Riscos e Segurança Institucional; DIJUR - Diretoria Jurídica; DIRAF - Diretoria de Administração e Finanças; DICOM - Diretoria de Comercialização; DIRES - Diretoria de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico; DITEC - Diretoria Técnica; DINEG - Diretoria de Novos Negócios.

3.3. ESTATUTO SOCIAL E REGIMENTO INTERNO

A Lei nº 13.303/2016 determinou que o Estatuto Social das Empresas públicas deve observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção.

Desta forma, a partir desse marco regulatório, o Estatuto Social da TERRACAP foi reformulado e dedicou um capítulo à Governança e Transparência, incluindo diversas determinações de práticas a serem seguidas na Empresa. Dentre elas: a Política de Divulgação de Informações; a Política de Distribuição de Dividendos; a Política de Transações com Partes Relacionadas; a Política de Portavozes; a Política de Gestão de Riscos e a Política de Gestão de Pessoas.

Para adequar-se à nova Legislação, o Regimento Interno da Empresa também sofreu alterações, disciplinando o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades das unidades organizacionais existentes, bem como as novas áreas que foram criadas observando as boas práticas de governança corporativa, em cumprimento às inovações trazidas pela Lei nº 13.303/2016.

4. NORMATIVOS INTERNOS (ESTRUTURAÇÃO DAS REGRAS E INSTRUMENTOS)

A TERRACAP possui o seguinte conjunto de Instrumentos de Governança que orientam a sua atuação:

4.1. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

O Código de Conduta e Integridade da TERRACAP foi elaborado com base na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Decreto nº 37.297/2016, que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências.

É cediço que o Código de Conduta e Integridade é o documento formal no qual são estabelecidas as regras relacionadas à forma de atuação da empresa pública, de seus administradores e de seus empregados, especialmente no relacionamento com terceiros e com a própria administração pública.

Com o objetivo de tornar-se uma ferramenta de disseminação da cultura de integridade na Empresa, definindo diretrizes para o alcance de uma Empresa ética, o primeiro Código de Conduta e Integridade da TERRACAP foi aprovado pela Alta Administração por meio da Decisão da Diretoria Colegiada nº 563/2017, e buscou a prevenção de situações que pudessem suscitar conflitos entre o interesse público e privado, além de fortalecer a governança corporativa e dar outras providências.

Considerando o permanente aprimoramento do Código de Conduta e Integridade, visando mantê-lo em conformidade com a legislação vigente e as

melhores práticas de integridade e governança, a última atualização operou-se em 2020, nos termos da Decisão nº 705/2020 – DIRET proferida pela Diretoria Colegiada com vistas ao atendimento de determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Dentre as inovações, destaca-se o acréscimo de um capítulo relacionado à Comissão de Ética da TERRACAP – COET, abrangendo as suas atribuições, deveres, responsabilidades e competências.

Aproveitando o ensejo, vale frisar que a COET tem como finalidade promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito da empresa, bem como orientar e aconselhar sobre a ética profissional do empregado no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público. Além disso, apura, mediante denúncia ou de ofício, condutas em desacordo com as normas éticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade e na legislação correlata.

É composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre os empregados permanente da instituição para mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Ainda no que concerne ao Código de Conduta e Integridade, pertinente registrar algumas de suas finalidades:

1. Traçar orientações em matéria de ética profissional para todos os empregados em exercício na Companhia Imobiliária e Brasília - TERRACAP;
2. Promover ampla discussão a respeito do padrão ético a ser observado na TERRACAP, sem prejuízo da aplicação do disposto no Código de Conduta da Alta Administração e no Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Distrito Federal;
3. Prevenir situações que possam suscitar conflitos entre o interesse público e o interesse privado;
4. Resguardar a imagem institucional e a reputação dos empregados da TERRACAP, como meio de fortalecer a governança corporativa;

5. Servir de balizador para a tomada de decisão em situações de conflito de natureza ética;
6. Prover mecanismo de consulta destinado a possibilitar o esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas.

O Código de Conduta e Integridade se aplica a todos os empregados da TERRACAP, inclusive àqueles em gozo de licença, no que couber, bem como a todo agente que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, lhe preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira.

Sem prejuízo de sua aplicação a todos os empregados, merece especial atenção do empregado lotado em áreas sensíveis ou no exercício de funções que possibilitem o acesso à informação privilegiada, tais como: gestão de compras e de contratos, segurança, operações bancárias e sistema de pagamentos, tecnologia da informação, consultoria e assessoramento imediatos ao Presidente e aos Diretores da TERRACAP.

Com o fito de impedir que o interesse privado prevaleça sobre o interesse público do empregado, decorrente do exercício das atribuições próprias do cargo ou da função, o código descreve quais situações que configuram conflito de interesses, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

No exercício de suas atribuições, o empregado deve pautar sua conduta por elevados padrões de ética, com lealdade à TERRACAP, mediante a estrita observância dos seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, honestidade, discrição, transparência, decoro e boa-fé e zelo permanente pela reputação e integridade da TERRACAP, identificando e contribuindo para corrigir tempestivamente, por meio de informação à Comissão de Ética, quando for o caso, erros e omissões, próprios ou de terceiros, que possam comprometer a imagem pública e o patrimônio da instituição.

4.2. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

Comprometendo-se com a transparência, a equidade, a ética e a integridade da Empresa, a Alta Administração aprovou, por meio de Decisões do Conselho de

Administração, as políticas que nortearão a Empresa através de diretrizes previamente fixadas.

As políticas, as diretrizes e os padrões de ética e integridade da TERRACAP estão alinhados às Políticas Públicas, assim como todos os diretores, conselheiros, empregados e demais partes interessadas da TERRACAP ao Código de Conduta e Integridade da entidade.

4.2.1. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A Política de Divulgação de Informações está fundamentada nos Estatuto Social da TERRACAP; Regimento Interno da TERRACAP; Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações; Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações de interesse público e dá outras providências; Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei 12.527/2011; Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios; Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta, no âmbito da União; e Lei Distrital nº 4.990/2012, que regulamenta o acesso a informações no Distrito Federal.

A Alta Administração aprovou a Resolução n.º 258 /2019 que versa sobre a "Política de Divulgação das Informações da TERRACAP" por meio da Decisão nº 07/2019 do Conselho de Administração - CONAD.

A Política tem por finalidade definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações que, por sua natureza, possam suscitar ato ou fato relevante, com vistas a evitar o uso indevido de informações privilegiadas. Estabelece, ainda, diretrizes a serem observadas acerca da divulgação de informações gerais relativas à Empresa, buscando a manutenção da transparência ativa.

Dentre os seus objetivos, busca prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência e equidade no relacionamento com acionistas, investidores e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de governança corporativa, mesmo em situações de crise. Garante acesso às informações de caráter societário e de atos ou

de fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade de investidores.

A divulgação de informações no âmbito da TERRACAP guiar-se-á pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, da transparência ativa e da simetria de informação e da confiabilidade das informações oficiais prestadas pela TERRACAP.

Com o intuito de contribuir para um ambiente íntegro, a divulgação de informações relativas à TERRACAP se guia pelos valores da Empresa, respeitando os objetivos estratégicos da instituição e se orientando pelas seguintes diretrizes:

- Condução da Empresa em conformidade com os valores de boa-fé, lealdade, transparência e veracidade;
- Esforços em prol da eficiência do mercado, objetivando que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e na interpretação da informação divulgada, e jamais no acesso privilegiado à mesma informação;
- Informação transparente, precisa e oportuna, constituída como o principal instrumento à disposição do público.

A TERRACAP prestará informações de interesse público, fornecendo, por meio do canal adequado, respostas com rapidez e presteza, às solicitações regularmente realizadas, respeitados os casos de sigilo previstos na legislação de regência.

O conteúdo de discursos e declarações deve ser emitido à sociedade de forma uniforme e com foco no interesse da Empresa, prezando pela transparência e veracidade nas informações prestadas.

4.2.2. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A Política de Distribuição de Dividendos da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP tem como objetivo informar aos acionistas, investidores ao mercado em geral, as regras e procedimentos adotados para pagamento dos Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio – JCP, de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias relacionadas.

Os Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio correspondem a uma parcela do lucro apurado da Empresa, que é distribuída aos acionistas, por ocasião do encerramento do exercício social, conforme disposto no art. 202 da Lei nº 6.404/76.

A referida política reflete as disposições constantes do Estatuto Social da Companhia e encontra fundamento na Lei nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades por Ações, a qual dispõe que as sociedades anônimas devem distribuir parcela do lucro líquido apurado no mesmo exercício social, e na Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre a transparência na distribuição dos dividendos.

4.2.3. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Por meio da Decisão nº 10/2019 do Conselho de Administração, a Alta Administração aprovou a Resolução nº 259/2019, que versa sobre a Política para Transações com Partes Relacionadas da TERRACAP. Ela assegura a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas e as outras partes interessadas as melhores práticas de Governança Corporativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Empresa encontram alicerce nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes na Lei supracitada e no Decreto 8.945/2016.

Para mitigar o risco de eventual conflito de interesse na negociação com terceiros, se fez constar na Política de Transações com partes relacionadas, as medidas de tratamento do impasse. No caso, ocorrendo situação de possível conflito de interesses, os administradores e pessoas-chaves devem declarar a situação, e se abster das discussões sobre o assunto.

Além disso, estes poderão participar das discussões, caso haja necessidade de maiores informações sobre a operação ou sobre suas atribuições, e caso seja solicitado pelo Presidente da Empresa ou pelo Conselho de Administração.

A manifestação supracitada deve constar na ata de reunião onde o possível conflito de interesse foi apontado para fins de transparência. Já a não manifestação

voluntária da pessoa com influência relevante da administração é considerada uma violação desta Política, sendo levada à Diretoria Colegiada para avaliação e proposição de eventual ação corretiva pelo Conselho de Administração.

Qualquer violação ao disposto nesta Política sujeitará o infrator às sanções disciplinares, de acordo com as normas internas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis. Ademais, as violações aos termos desta Política serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como alertará, ainda, que certas condutas poderão constituir infração de improbidade administrativa e crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores da TERRACAP, em eventuais Transações com Partes Relacionadas, deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Integridade da Empresa, sendo que em qualquer violação ao disposto na presente Política, deverão ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas.

4.2.4. POLÍTICA DE PORTA-VOZES

Por meio da Decisão nº 06/2019 do Conselho de Administração - CONAD, a Alta Administração aprovou a Resolução nº 257/2018, que dispõe sobre a Política de Porta-Vozes da TERRACAP, adequando as atividades de atendimento à imprensa à Lei nº 13.303/2016.

A política de Porta-Vozes tem por finalidade garantir a transparência, a qualidade e a confiabilidade das informações prestadas publicamente a imprensa e a sociedade em geral, pelos agentes autorizados a se pronunciar em nome da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (TERRACAP), assegurando a objetividade na comunicação e impedindo a divulgação de argumentos contraditórios, com o intuito de preservar a imagem institucional e oferecer segurança no repasse das informações.

Esta política se aplica aos membros da Diretoria Colegiada, dos Conselhos de Administração e Fiscal, empregados ocupantes dos cargos da Tabela de

Empregos Permanente (TEP) e da Tabela de Empregos em Comissão (TEC), bem como partes relacionadas, estagiários, jovens aprendizes e fornecedores.

Visando aprimorar os conceitos éticos já integrados na rotina de trabalho desta Empresa, adotou-se como princípios para tomada de decisão desta Política a os seguintes:

- Transparência, objetividade e agilidade na prestação de informações relativas às atividades da TERRACAP;
- Preservação de informações sigilosas na forma da legislação vigente;
- Coerência das informações prestadas pelos porta-vozes autorizados;
- Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política serão submetidos à Presidência do Conselho de Administração da TERRACAP, cabendo delegação para a Presidência da Empresa, caso seja necessário.

4.2.5. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

A Alta Administração da TERRACAP, por meio da Decisão da Diretoria Colegiada nº 564/2017, aprovou a Política de Gestão de Riscos da Empresa, tendo como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico da Empresa e do Governo do Distrito Federal.

A referida política foi elaborada tendo como fundamento legal a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos, o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission- COSO 2013 Internal Control Integrated Framework (ICIF)* e o Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

A Política tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na TERRACAP, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

O referido documento deverá ser observado por todas as áreas e níveis de atuação da TERRACAP, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações e promoverá:

- a) a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- b) o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- c) o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;
- d) o aprimoramento dos controles internos administrativos.

A gestão de riscos de integridade, que são aqueles riscos decorrentes de atos de corrupção, fraude, abuso de poder, conflitos de interesse, nepotismo, desvio de recursos e outros, é uma das categorias de riscos a ser monitorada pela unidade responsável pelo auxílio das matrizes de risco da TERRACAP.

Por derradeiro, vale mencionar que para zelar pelo cumprimento e monitoramento da execução da Gestão de Riscos, houve a criação do Comitê de Risco – COGER, órgão colegiado e permanente de caráter deliberativo e orientador para questões relativas à Gestão de Riscos, com a atribuição de acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos.

4.2.6. POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Política de Gestão de Pessoas consiste no conjunto de diretrizes e princípios orientadores das condutas e das relações interpessoais entre a Empresa e seus empregados, complementados pelos normativos internos específicos e demais decisões dos Órgãos Colegiados da Empresa, em harmonia com a legislação vigente.

A referida política se materializa nas seguintes diretrizes, além das normas gerais previstas na legislação brasileira:

- I - desenvolver técnicas gerenciais que contribuam para a melhoria da comunicação interna entre as unidades orgânicas e inorgânicas, do acesso à informação e do engajamento dos empregados para os resultados pretendidos;

II – valorizar e incentivar ações voltadas à transparência, à responsabilidade socioambiental, à melhoria do clima organizacional e ao respeito à diversidade;

III – conscientizar empregados e Alta Administração quanto à corresponsabilidade pela Política de Gestão de Pessoas, de modo a assegurar seu cumprimento e sua atualização.

Nesse aspecto, a TERRACAP visa estimular a aprendizagem contínua de seus empregados, com vistas a participar ativamente do crescimento profissional de seus integrantes e propiciar a melhoria da organização.

Para tanto, a Avaliação de Gestores funcionais compreenderá a avaliação periódica das competências comportamentais, das metas individuais estabelecidas e das organizacionais definidas em planos estratégicos.

4.2.7. POLÍTICA DE COMPLIANCE

A Política de *Compliance* foi aprovada pelo CONAD por intermédio da Decisão nº 011/2021, e tem por objetivo constituir diretrizes para que a atuação da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP esteja sempre em conformidade com os preceitos éticos, bem como assegurar o cumprimento de leis, normas e regras internas e externas, estabelecendo diretrizes para os empregados agirem com probidade e integridade, de modo a fortalecer a governança corporativa, a prevenção de atos ilícitos e possíveis danos à reputação da instituição.

A referida Política aborda os principais temas e mecanismos do *Compliance* na TERRACAP: controles internos; monitoramento e reporte; treinamento; ética e integridade; conflito de interesses; prevenção à corrupção e à fraude; accountability; denúncias; avaliação de riscos, verificação de conformidade, *Due Diligence*; capacitação e confidencialidade das informações.

Ademais, atende ao objetivo estratégico da TERRACAP, previsto no Planejamento Estratégico, na medida em que visa constituir diretrizes para que a

atuação da Empresa esteja sempre em conformidade com os preceitos éticos, assegurando o fiel cumprimento da legislação, normas e regras internas e externas, bem como o de estabelecer as instruções para todos os empregados, de modo a fomentar a transformação cultural que deve alcançar os níveis estratégico, tático e operacional da instituição, buscando a melhor atuação consoante os princípios de probidade e integridade, de modo a fortalecer a governança corporativa, a prevenção de atos ilícitos e possíveis danos à reputação da companhia.

Outrossim, esta fomenta a aderência à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto Distrital nº 39.736/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e *Compliance* no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

A Política se fundamenta na Lei nº 12.527/2011 (Acesso à Informação), na Lei nº 12.813/2013 (Conflito de Interesses), na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), na Lei nº 13.303/2016 (do Estatuto Jurídico das Empresas Estatais) e no Decreto nº 37.302/2016 (Práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno).

Aplica-se a Política aos membros da Diretoria Colegiada, aos do Conselho de Administração, aos empregados, aos que ocupam cargos em comissão, aos servidores cedidos, aos estagiários e as demais partes interessadas.

4.2.8. CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Em cumprimento a Lei nº 13.303/2016, a Coordenação de Planejamento - CPLAM anualmente atualiza a Carta Anual de Políticas Públicas da TERRACAP, a qual é apresentada à Diretoria Colegiada e posteriormente aprovada pelo Conselho de Administração – CONAD, sendo a última formalizada por meio da Decisão nº 10/2021 – CONAD.

A referida carta consigna os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas por Empresa pública, em atendimento ao interesse coletivo, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos.

4.2.9. CARTA ANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Divisão de *Compliance* promove a ampla divulgação da sua Carta Anual de

Governança Corporativa, que é elaborada anualmente e disponibilizada no sítio eletrônico da companhia.

A última Carta de Governança Corporativa foi devidamente aprovada pela Diretoria Colegiada por meio da Decisão nº 189/2022 -DIRET, consistindo no documento que consolida, em linguagem clara e direta, a divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da Administração.

4.2.10. PATROCÍNIO

A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, atenta à sua missão de atuar como Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, no apoio à cultura, ao esporte, aos projetos e eventos relevantes para o desenvolvimento da sociedade brasiliense em seus mais diversos segmentos, possui normativos internos que regulamentam as suas atividades nesse setor.

As normas internas de Patrocínios da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP integram a busca contínua da Empresa por uma administração transparente, coerente e profissional com objetivo de garantir a efetiva comunicação institucional desta como forma de fortalecer sua imagem perante a sociedade e seus públicos de interesse, além de reafirmar seu compromisso com o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal.

Nos termos da Norma Organizacional atualmente denominada CMU 01, patrocínio é a *“ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços da Terracap a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio, com todas as condições de execução detalhadas, contrapartidas e comprovação”*.

Tendo por base o disposto na mesma Norma, não são considerados projetos ou ações de patrocínio:

- a) A cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;
- b) Qualquer tipo de doação;

- c) Projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;
- d) A permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;
- e) O aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;
- f) O aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;
- g) A ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;
- h) A simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento; e
- i) A ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

Preocupada em construir um ambiente organizacional íntegro e desprovido de interesses pessoais em prol do público, bem como assumindo compromisso ambiental e com a sociedade, a TERRACAP não apoia os projetos descritos abaixo, sendo vedados os seguintes:

- a) Propostos por entidades em que Conselheiros, Diretores, empregados da TERRACAP, seus respectivos cônjuges ou companheiros, assim como pessoal cedido ou requisitado, ocupem cargos de direção, sejam proprietários, sócios, bem como que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) Que atentem contra a ordem pública;
- c) Que prejudiquem a imagem da TERRACAP de qualquer forma;
- d) Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde coletiva ou de indivíduos, danos ao meio ambiente ou que envolvam maus tratos a animais;
- e) Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas lícitas ou ilícitas;
- f) Que sejam ligados a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

- g) Cujo proponente, organizador e/ou promotor esteja com restrição cadastral, impedido de operar ou em litígio com a TERRACAP;
- h) Cujo proponente, organizador e/ou promotor explore trabalho infantil, degradante, escravo ou análogo à escravidão;
- i) Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- j) De cunho religioso ou promovidos por entidades religiosas de quaisquer denominações;
- k) De caráter político-partidário ou promovido por partidos políticos ou entidades a estes relacionadas; e
- l) Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

5. PRINCIPAIS INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE

O Programa de Integridade da TERRACAP, alinhado aos princípios, às diretrizes da Política Corporativa Anticorrupção e aos princípios da Política de Controles Internos e *Compliance*, consolida o conjunto de políticas, mecanismos, procedimentos e ações conduzidas por diversas unidades da estrutura organizacional da Empresa, em consonância com suas respectivas atribuições.

As unidades responsáveis pelas atividades que compõem o Programa de Integridade da TERRACAP, a partir deste documento, devem estabelecer orientações normativas, mantê-las atualizadas, verificar o seu cumprimento, implantar as ações necessárias, definir objetivamente as responsabilidades e fornecer informações destinadas à gestão do programa.

O Programa de Integridade visa pautar a conduta de dirigentes, empregados e fornecedores da TERRACAP, como forma de prevenir, detectar, combater e remediar preventivamente atos de fraudes e corrupção envolvendo empregados, dirigentes e partes relacionadas.

5.1. OUVIDORIA

A Ouvidoria da TERRACAP consiste em um espaço estratégico e democrático de comunicação com o cidadão, e de promoção do exercício do controle social e do

acesso à informação, visando contribuir para a melhoria da eficiência da Administração Pública.

Desta forma, compete à Ouvidoria atuar na defesa dos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, como também simplificar as relações da sociedade com a TERRACAP, atuando junto às áreas técnicas de modo a assegurar que a comunidade possa expressar as suas necessidades, dúvidas e opiniões, e tenha seus pleitos atendidos, quando legalmente amparados.

A Ouvidoria, vinculada ao Presidente, resguardada sua independência funcional no âmbito de suas atribuições, é um órgão que tem como finalidade a interlocução das questões que envolvem a sociedade e setores internos, garantindo o acesso, a promoção, a defesa dos direitos individuais e coletivos e adota, de forma permanente ações que validem as boas práticas implementadas pela TERRACAP.

Importa destacar que a Ouvidoria da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP está conectada ao Sistema de Gestão de Ouvidorias do Distrito Federal SIGO/DF, criado pela Lei nº 4.896/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 36.462/2015, com a finalidade de garantir a participação popular e contribuir para desenvolver a cultura de cidadania e para aprimorar os serviços públicos prestados pelo Poder Executivo. Atualmente, o sistema é composto por 89 Ouvidorias de órgãos, entidades e Administrações Regionais do Poder Executivo do Distrito Federal.

Em função da integração das Ouvidorias, o cidadão tem a possibilidade de realizar suas manifestações (reclamações, denúncias, elogios, sugestões, informações e solicitações de serviços), acessando o Sistema OUV-DF (<http://www.ouv.df.gov.br>), ou ligando para o telefone 162. Após o registro, essas manifestações são classificadas em uma Central (CQ - Controle de Qualidade) e enviadas aos órgãos, entidades ou Administrações Regionais do Distrito Federal, que possuirão o prazo improrrogável de 20 dias para o oferecimento de resposta ao cidadão.

Apenas no caso de denúncias, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período. O atendimento também pode ser realizado de forma presencial na sala da Ouvidoria, no edifício sede da TERRACAP.

Assim, o principal objetivo da Ouvidoria da TERRACAP é executar uma atividade institucional de caráter mediador e estratégico, que acolha as demandas de clientes/cidadãos que não foram solucionadas por outros canais de atendimento da Empresa, atuando na busca de soluções efetivas dos problemas, de forma humanizada.

A Instrução Normativa nº 01, de 05 de maio de 2017, da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, trouxe novas orientações ao buscar suprir a necessidade de conferir efetividade aos procedimentos de atendimento ao cidadão por meio de manifestações: reclamações, denúncias, elogios, sugestões, informações e solicitações de serviços.

O Decreto nº 39.723/2019, também veio estabelecer que as demandas realizadas pelo cidadão por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF sejam tratadas com prioridade pelos servidores e autoridades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.

Já a Instrução de Serviços nº 03/2019 da TERRACAP regulamenta, no âmbito interno, a efetividade e os prazos de atendimento a serem seguidos pelas unidades orgânicas.

Além do atendimento das manifestações, a Ouvidoria atende também o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, cujos pedidos de acesso são solicitados por meio da Lei de Acesso à Informação – LAI.

5.2. CORREGEDORIA

A Corregedoria – CORED, unidade orgânica diretamente subordinada à Controladoria Interna - COINT, e responsável pelo monitoramento e avaliação das ações relacionadas à correição, tem como missão precípua a realização e acompanhamento de apurações de eventuais irregularidades com caráter disciplinar e responsabilidade administrativa, velando pelo correito processo legal. Além disso, tem como objetivos:

- dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas;
- responsabilizar agentes públicos que cometam ilícitos funcionais ou pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública;

- zelar pela eficiência e efetividade das apurações correccionais;
- contribuir para o fortalecimento da integridade pública; e
- promover a ética e a transparência nas relações no âmbito da TERRACAP.

Além disso, vale ressaltar que a Corregedoria busca promover permanentemente o aprimoramento dos procedimentos correccionais internos, atualizar os trabalhos de acordo com as inovações legislativas editadas pela CGDF, sempre em conformidade com as principais regras que regem a atividade correccional, agregando as práticas consagradas pelos órgãos de controle e Tribunais de Contas.

Para a melhoria e aprimoramento dos procedimentos em vigor na TERRACAP, recentemente foram aprovadas as atualizações dos normativos propostos pela Corregedoria abaixo identificados:

a) Norma de Sindicância, Processos Administrativos Disciplinares, Tomada de Contas Especial pelo Rito Sumário e Mediação de Conflitos – GOV 02.

b) Norma de Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas – GOV 08.

Cabe ressaltar, ainda, a implantação do Manual de Sindicância, PAD e o Manual de MAI e Tomada de Contas Especial.

Por outro lado, cabe destacar os trabalhos desempenhados de cunho preventivo e pedagógico que a Corregedoria vem empreendendo no sentido de sedimentar a cultura interna de utilização de Termo de Ajustamento de Conduta como instrumento alternativo de resolução de conflitos para infrações de menor gravidade e de ressarcimento de valores de forma espontânea, nos casos disciplinados em normativo expedido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Tal medida, além de racionalizar a utilização de recursos humanos e gerar economicidade no tempo de tramitação dos processos, tem revelado caráter de efetividade em sua acepção educativa, considerada o alto grau de adesão dos envolvidos, e rápida resolução dos conflitos com resultados satisfatórios.

5.3. AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna - AUDIT da TERRACAP está diretamente subordinada ao Conselho de Administração e zela pela adequação do controle interno, pela efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e pela

confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, o preparo de demonstrações financeiras.

5.4. INSTÂNCIA INDEPENDENTE RESPONSÁVEL PELO PLANO DE INTEGRIDADE

Sob a coordenação da Controladoria Interna da TERRACAP - COINT, instância independente responsável pelo plano de integridade, foi criado o Comitê de Integridade e Governança – CIGOV, por meio da Portaria nº 079/2019 - PRESI, cujo objetivo é aumentar o comprometimento e apoio permanente da Alta Administração; identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade; promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública e monitoramento contínuo do programa de integridade por meio de indicadores.

A criação do CIGOV pela TERRACAP foi inspirada no Decreto nº 39.736 de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e *Compliance*, e determina que os órgãos e as entidades da administração direta e indireta (autárquica e fundacional) do Poder Executivo do Distrito Federal, por ato de seu dirigente máximo, deveriam instituir Comitê Interno de Governança Pública – CIG, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva.

Em que pese esta Companhia não estar inserida no rol de órgãos obrigados a aderirem a princípios e diretrizes constantes do referido decreto, esta considerou a iniciativa de suma relevância e criou internamente o CIGOV com o fito de normatizar e disseminar a cultura de integridade na Empresa.

O objetivo do Comitê de Integridade e Governança é fomentar o desenvolvimento e apropriação das melhores práticas de Integridade e Governança na TERRACAP e, por essa razão, possui uma atuação independente e se reportará à Diretoria Colegiada e demais Órgãos Superiores da TERRACAP, encaminhando suas deliberações e orientações.

5.5 – COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética da TERRACAP - COET foi instituída por meio da Portaria

nº 126/2016-PRESI, de 01 de julho de 2016, considerando os preceitos trazidos pelo Decreto nº 37.297/2016, que aprovou, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo e instituiu as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências.

A COET é uma das estruturas de gestão que está diretamente relacionada à promoção da ética e das regras de conduta e integridade no âmbito da Empresa. Sua atuação ocorre de forma transparente e acessível a todos os seus empregados, cabendo a qualquer cidadão denunciar imediatamente a ela quaisquer situações contrárias à ética, envolvendo empregados da TERRACAP, de que tenha conhecimento.

Com vistas a eliminar eventual conflito de interesse que possa surgir, a Comissão de Ética se coloca à disposição dos empregados para esclarecer previamente as dúvidas sobre situação passível de ser contrária à ética.

A referida Comissão, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, cíveis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos à Corregedoria para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

5.6 – LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Para se adequar às novas diretrizes trazidas pela Lei Federal nº 13.303/2016, nos termos do seu artigo 40, a Alta Administração da TERRACAP aprovou a Resolução nº 250/2018, revogada e atualizada pela Resolução nº 267/2020, que regulamenta os procedimentos de Licitações e Contratações no âmbito interno da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da competitividade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Para garantir a padronização dos processos às normas estabelecidas e propagar a cultura de controle na Empresa, tornando o processo mais transparente também para a sociedade, a Divisão de *Compliance* - DICOP analisa preventivamente

a conformidade das minutas de editais de licitação, a fim de verificarse está em conformidade com os termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratações – RILC, aprovado pela Resolução supramencionada.

Nesse aspecto, pertinente registrar que dentre as atribuições da DICOP está a de examinar, sob o ponto de vista da conformidade, os processos que serão submetidos à apreciação dos órgãos diretivos da Empresa, ou seja, os processos de licitação e contratação para obras serviços e aquisições, dentre outros.

Em relação a esse tema, cabe a DICOP analisar os processos servindo-se da elaboração de RVC – Roteiros de Verificação de Conformidade atualizados a fim de avaliar a conformidade nos processos de contratação. Na hipótese, a atualização dos checklists teve como premissa o disposto no Regimento Interno de Licitações e Contratos – nº 267/2020 - CONAD, apontando observações que devem ser sanadas de pronto, ou então, observadas nos processos licitatórios posteriores.

Ademais, essa Divisão aponta sugestões de inclusão de cláusulas nas minutas, caso seja verificada sua ausência. Essas indicações possuem como objetivo o aprimoramento do controle primário, a fim de que haja uma padronização nas contratações, com vistas a diminuir, ao máximo, vícios que possam vir a atrasar, prejudicar ou mesmo anular o procedimento de licitação.

Nesse sentido, destaca-se o alargamento da atuação do *Compliance* com foco preventivo de forma a proporcionar melhoria de conformidade dos processos, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao controle primário da gestão.

No decorrer do procedimento licitatório, para mitigar o risco de se contratar fornecedores que tenham sido declarados inidôneos, estará impedida de participar de licitações e de contratar com a TERRACAP, direta ou indiretamente, a sociedade empresária:

- I. que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela TERRACAP;
- II. declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III. constituída por sócio de Empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

IV. cujo administrador seja sócio de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VI. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de Empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; e

VII. que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de Empresa declarada inidônea.

Para eliminar ou mitigar o risco de conflito de interesse, impedindo que o interesse particular se sobreponha ao interesse público, aplica-se à autoridade e agente público a seguinte orientação :

- a) as propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado e qualquer negociação que envolva conflito de interesses devem ser imediatamente informadas à Comissão-Geral de Ética Pública do DF, quando se tratar de alta administração, e à Comissão de Ética da Terracap quando se tratar de empregado do quadro permanente ou comissionado; independentemente da sua aceitação ou rejeição.

Após deixar o cargo, a autoridade pública não pode:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da Administração Pública do Distrito Federal a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública.

Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratações – RILC sujeita-se às sanções nele previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, além da aplicação de multas.

Os processos licitatórios e as contratações são publicados integralmente no

site da Companhia, garantindo a impessoalidade e transparência nas contratações.

5.7 - GERENCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO

5.7.1. REGISTROS CONTÁBEIS QUE REFLITAM DE FORMA COMPLETA E PRECISA AS TRANSAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA

Para assegurar a confiabilidade da elaboração das demonstrações financeiras, a TERRACAP realiza regularmente diversos procedimentos, conforme listado abaixo:

- a) Controles internos existentes na Gerência de Contabilidade, como, por exemplo: segregação de tarefas conflitantes, conciliações contábeis, revisões, conferências, controle de acesso aos sistemas;
- b) Segregação de funções entre áreas financeira/orçamentária e contábil;
- c) Controle patrimonial;
- d) Controle de acesso nos sistemas da Empresa;
- e) Auditorias internas, com vistas à melhoria dos controles internos;
- f) Exame de conformidade de processos;
- g) Acompanhamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre os dados das Demonstrações Financeiras; e
- h) Revisão periódica das Demonstrações Contábeis pela Auditoria Independente.

5.7.2. VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE CONTROLES INTERNOS E DO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Além da fiscalização e do controle exercidos pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e pelo Comitê de Auditoria, a TERRACAP conta com a seguinte estrutura de Controle Interno e Gerenciamento de Riscos: Controladoria Interna - COINT, unidade subordinada diretamente à Presidência, e Auditoria Interna - AUDIT, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, bem como da Ouvidoria - OUVID.

A COINT tem como unidades orgânicas a Divisão de *Compliance*, a Divisão de Gestão de Riscos e a Corregedoria, respeitadas as competências regimentais de cada unidade. Suas atribuições incluem o acompanhamento do atendimento aos órgãos de controle; a fiscalização da conformidade contábil e processual da Empresa; a avaliação de riscos institucionais; o monitoramento dos controles internos; a

condução de processos administrativos disciplinares, tomada de contas especiais e sindicâncias.

A Auditoria Interna – AUDIT é responsável pela realização de fiscalizações e por monitorar, mediante planos de providências, as recomendações e determinações dos órgãos de controle, da própria auditoria interna e da auditoria independente.

A TERRACAP se submete à Auditoria Independente, a qual, entre outras responsabilidades, avalia e audita os controles internos operacionais, administrativos, financeiros e tecnológicos, que guardam relação com os exames das Demonstrações Contábeis, emitindo relatórios trimestrais, semestrais e anuais, com indicação de procedimentos para correção de eventuais falhas verificadas.

O controle interno da Empresa não se limita a essa estrutura organizacional, vez que compreende, em essência, o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações, e estimular o seguimento das políticas executivas prescritas. Como se vê, é uma atividade realizada de forma sistemática e coordenada por todas as áreas da Empresa.

Sobre a Auditoria Independente, vale destacar que em 2017, 2018 e 2019 os auditores independentes emitiram o Relatório de Auditoria sem ressalvas. Com relação ao ano de 2020, a Auditoria Independente realizou, com periodicidade trimestral, a revisão dos registros contábeis e dos controles associados, emitindo Relatório de Auditoria, contendo as ocorrências apontadas e recomendações julgadas necessárias.

No ano de 2020 o Relatório da Auditoria Independente emitiu parecer pela aprovação das contas, com apenas 01 (uma) ressalva, por limitação de escopo.

Já em 2021, o Relatório da Auditoria Independente concluiu como adequado e tempestivo o andamento do Programa de Integridade, mantendo o seu contínuo monitoramento.

No que diz respeito à prestação de contas de 2021, a Auditoria independente emitiu seu parecer pela aprovação com ressalva por limitação de escopo, corroborando o avanço no cumprimento integral do Plano de Providências Permanente e as melhorias de gestão da TERRACAP observada nos últimos exercícios.

Nesse aspecto, cabe registrar que a TERRACAP vem adotando medidas efetivas para saneamento das ressalvas apontadas pela BDO com relevantes avanços que comprovam o compromisso da gestão na solução definitiva dos casos, a fim de assegurar um ambiente de controles internos adequado para a elaboração das demonstrações financeiras.

5.7.3. IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPREGADOS, INTEGRANTES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E DE EMPRESAS CONTRATADAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

São transgressões éticas passíveis de sanção, além das previstas no Código de Conduta e Integridade da TERRACAP e na legislação vigente, as que venham configurar atos de irregularidade, corrupção ou fraude.

Todo empregado, Diretor, Conselheiro ou membro de Comitê, no ato de posse, deve prestar compromisso formal de acatamento e observância das regras estabelecidas no Código de Conduta e Integridade, no Código de Conduta da Alta Administração, e no Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Distrito Federal.

A inobservância das normas estipuladas no Código de Conduta e Integridade da TERRACAP poderá acarretar a todos os seus empregados, inclusive àqueles em gozo de licença, no que couber, bem como a todo agente que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, sem prejuízo de outras sanções legais de caráter disciplinar a serem apuradas em procedimentos específicos, a aplicação da pena de censura pelo Presidente da Empresa.

Nos casos de inexistência de dolo, o Presidente da TERRACAP poderá expedir orientação de conduta para o empregado. Caso seja identificado que a infração cometida pelo empregado da TERRACAP ultrapassa a questão ética e envolve questões de corrupção, fraudes, entre outros, aplica-se as sanções disciplinares de advertência, suspensão ou demissão.

Se algum dos integrantes da Alta Administração da TERRACAP for condenado por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social da Empresa ou decorrente de ato culposos ou doloso, esta pessoa deverá ressarcir à Empresa todos os custos e despesas decorrentes, além de

eventuais prejuízos à imagem da Companhia.

Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética da Companhia, visando apuração de transgressão ética imputada a empregado da Empresa ou ocorrida em suas dependências.

O procedimento de apuração preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético, terá sua instauração determinada pela Presidência, de ofício, mediante representação ou denúncia formulada por qualquer pessoa (cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe).

Em obediência aos princípios de competência e independência as apurações preliminares deverão observar as seguintes regras de governança:

- a) Quando os fatos sob apuração envolverem agentes públicos sem participação da alta administração a competência para abertura é do Presidente da Terracap e/ou Controlador Interno e a execução das apurações serão realizadas pela Controladoria Interna, por meio da Corregedoria;
- b) Quando os fatos sob apuração envolverem agentes públicos com participação da alta administração, sem envolvimento de membros da Diretoria, a competência para abertura é do Presidente da Terracap e a execução das apurações serão realizadas pela Controladoria Interna, por meio da Corregedoria;
- c) Quando os fatos sob apuração envolverem agentes públicos com participação da alta administração, com envolvimento de membros da Diretoria e do Conselho de Administração, a Controladoria Interna deverá comunicar os fatos à Controladoria Geral do Distrito Federal para as providências de sua competência;
- d) Quando os fatos sob apuração envolverem agentes públicos com participação da alta administração, com envolvimento de membros da Diretoria e sem envolvimento de membros do Conselho de Administração, a Controladoria Interna deverá comunicar os fatos ao Presidente do Conselho de Administração o qual deverá comunicar os fatos à Controladoria Geral do Distrito Federal para as providências de sua competência;
- e) Quando os fatos sob apuração envolverem somente membros da alta administração, com envolvimento de membros da Diretoria e sem

envolvimento de membros do Conselho de Administração, a Controladoria Interna deverá comunicar os fatos ao Presidente do Conselho de Administração o qual deverá comunicar os fatos à Controladoria Geral do Distrito Federal para as providências de sua competência;

- f) Quando os fatos sob apuração envolverem somente membros da alta administração, sem envolvimento de membros da Diretoria e com envolvimento de membros do Conselho de Administração, a Controladoria Interna deverá comunicar os fatos ao Presidente da Terracap o qual deverá comunicar os fatos à Controladoria Geral do Distrito Federal para as providências de sua competência;
- g) Quando os fatos sob apuração envolverem membros da alta administração, com envolvimento de membros da Diretoria e do Conselho de Administração, a Controladoria Interna deverá comunicar os fatos à Controladoria Geral do Distrito Federal para as providências de sua competência.

A TERRACAP prevê em seus editais de licitação a obrigatoriedade de comprovação da implantação do Programa de integridade por parte das Empresas contratadas, em cumprimento a Lei nº 6.112/2018 e atualizações legislativas subsequentes, para celebração de contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou formade avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com valor global igual ou superiora R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A partir dessa norma, o GDF tornou obrigatória a implementação do Programa de Integridade para todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato ou outros instrumentos congêneres, de valor igual ou superior a 5 milhões, com a Administração Pública direta ou indireta do Distrito Federal, dentre as quais se encontra a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

A exigência para a implementação do referido Programa pelas empresas contratantes se aplica aos ajustes firmados a partir de 1º de janeiro de 2020.

Vale mencionar, ainda, que visando a regulamentação da referida Lei, o GDF editou o Decreto nº 40.388/2020, seguindo a mesma tendência legislativa de incentivo à adoção de Programa de Integridade.

Importante ressaltar que, no âmbito do Distrito Federal, os programas de integridade são avaliados pela Unidade de *Compliance* da Controladoria-Geral do DF

(CGDF), responsável por verificar a existência, aplicação e efetividade dos programas, não sendo admitido os meramente formais ou que se mostrem absolutamente incapazes de mitigar riscos.

A TERRACAP, atenta aos ditames legais e alinhada aos valores, princípios e normas éticas, considera a exigência do Programa de Integridade pelas empresas contratantes um instrumento relevante para prevenção, detecção e remediação de práticas lesivas contra a Administração Pública.

5.8. GERENCIAMENTO DE RISCOS

A TERRACAP visa atender a evolução da gestão pública em organização e operação, fundamentando-se nas boas práticas de gestão de riscos e controle interno, considerando o disposto na Lei Federal 13.303/2016, e Decretos Distritais de nº 37.967/2017 e nº 37.302/2016, bem como mitigar os riscos de integridade decorrentes de atos de corrupção, fraude, abuso de poder, conflitos de interesse, nepotismo, desvio de recursos, entre outros.

Neste sentido, teve instituída a sua Política de Gestão de Riscos - Norma interna GOV 01, a qual possui como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico da Empresa e do Governo do Distrito Federal.

A referida política tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na TERRACAP, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Para fins de acompanhamento, houve a criação do Comitê de Gestão de Riscos, instituído pela Portaria nº 113/2018, para acompanhar a gestão integrada de riscos, validando e revisando periodicamente a matriz de riscos das empresas, bem como a sua estrutura de controles internos e as ações tomadas para minimizar a ocorrência de eventos que comprometam a realização de seus objetivos; promover assuntos estratégicos e operacionais no processo de gestão de riscos; e levar ao conhecimento das Diretorias as análises dos riscos prioritizados para apoiar a tomada de decisão.

Além disso, a Controladoria Interna – COINT, por meio da Divisão de Riscos

– DIGER, promove as ações necessárias ao estabelecimento do ambiente de controles para auxílio no tratamento e monitoramento dos riscos identificados pelas áreas proprietárias.

A metodologia da Gestão de Riscos foi aprovada pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, por meio da Decisão nº 278/2019 e contempla as melhores práticas de mercado e orientações de referência, adaptadas ao perfil dos riscos da TERRACAP e a sua estrutura de governança e ao controle interno. Em 2021, a referida metodologia foi aperfeiçoada, atualizada e aprovada por intermédio da Decisão da Diretoria Colegiada nº 307/2021.

5.8.1 - INDICADORES DE RISCOS

Os fatores de riscos são as possíveis causas de um evento de risco ou oportunidade ocorrer, com impacto nos objetivos estratégicos da Instituição.

Neste sentido, ao analisar o contexto do negócio, serão observados fatores de ambiente externo ou interno originados em entidades ou partes interessadas.

O ambiente externo faz parte do conceito dos negócios. Portanto, todo fator originado de partes interessadas ou entidades externas à TERRACAP, que possam ocasionar eventos que influenciam a capacidade da Instituição em alcançar os seus objetivos estratégicos, serão considerados fatores de risco externos.

Os fatores externos são categorizados em: Ambiental, Legal, Tecnológico, Social, Econômico e Político. Já os fatores internos são categorizados em: Pessoal, Processo, Tecnologia e Ativos.

5.9. GERENCIAMENTO DA CONFORMIDADE - COMPLIANCE

Conforme mencionado anteriormente, a Lei nº 13.303/2016 determinou que o estatuto da Empresa pública deve observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção.

Entre as estruturas e práticas de gestão de riscos e controle está a que se convencionou chamar de sistema de conformidade ou *compliance*, cujo objetivo finalístico é fazer que a organização esteja em conformidade com os seus princípios e valores, refletidos em políticas, procedimentos e normas internas, e com as leis e os

dispositivos regulatórios a que esteja submetida.

Para reforçar a implantação das ações de governança corporativa, foi criada em 2018 a Divisão de *Compliance* - DICOP da TERRACAP, que tem por finalidade agir pró-ativamente, zelando pela fiscalização da conformidade contábil e processual, pela disseminação da cultura de controle de conformidade, pela avaliação e pela proposição à edição e à alteração de normas organizacionais.

Faz parte da incumbência da DICOP propor políticas e programas que incentivem gestores e empregados a denunciar suspeitas de fraude e outras irregularidades, alinhar a função de *Compliance* aos objetivos estratégicos, missão e visão da TERRACAP ao propor e implementar melhorias nos mecanismos de controles internos.

Incumbiu-se, também, em conjunto com as demais unidades da Controladoria Interna, da promoção de oficinas informativas, inicialmente para os gerentes da Companhia, a respeito das inovações da Lei nº 13.303/2016, notadamente às relacionadas à governança corporativa e às funções de *Compliance*, gestão de riscos e correição.

O conceito de *Compliance*, vem do verbo em inglês “*to comply*”, que significa “cumprir, executar, satisfazer, realizar o que lhe foi imposto”, ou seja, *Compliance* é o dever de cumprir, estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades da instituição.

O propósito da DICOP é assistir os gestores no gerenciamento do risco de *Compliance*, que pode ser definido como o risco de sanções legais ou regulamentares, perdas financeiras ou mesmo perdas reputacionais decorrentes da falta de cumprimento de disposições legais, regulamentares ou códigos de conduta.

O *Compliance* é responsabilidade de todos os empregados e colaboradores da Empresa, sem distinção da função exercida. Afinal, estes são os responsáveis primários pela condução de seus processos, controles e riscos.

O Programa de *Compliance* envolve toda a TERRACAP na missão de assegurar a conformidade e o fortalecimento do sistema de controles internos, contribuindo para a disseminação da cultura de controles internos e *Compliance*, na inibição de atos ilícitos, na redução de perdas financeiras e na prevenção de danos à

reputação da instituição.

6. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNOS RELATIVOS À INTEGRIDADE

6.1 TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

A Controladoria Interna – COINT, com o apoio das unidades responsáveis pelos assuntos de sua alçada, disponibiliza no site da TERRACAP, na aba “Acesso à Informação”, todas as informações exigidas pela LAI, mantendo-as atualizadas e cumprir as diretrizes e regras estabelecidas na Lei Distrital nº 4.990/2012, bem como disponibiliza outras informações que julga necessária para o conhecimento dos dirigentes e empregados da empresa e sociedade em geral.

Em 2016 a TERRACAP saiu de 34% e foi para 100% no ranking da transparência. Desde então vem repetindo o resultado, com medidas como a divulgação dos lotes de propriedade da Empresa, demanda solicitada por diversos representantes da sociedade civil, aprimorando e dando ao processo de implantação dessas políticas, como a disponibilização de novos serviços ao cidadão por meio digital.

Em 2021, pelo 6º ano consecutivo, a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, responsável por acompanhar e fiscalizar o nível de transparência dos órgãos e entidades do Executivo, nos termos da Lei nº 4.990/ 2012 - Lei Distrital de Acesso à Informação - LAI, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.276/2013, premiou a TERRACAP por cumprir a Lei Distrital de acesso à informação e alcançar 100% do Índice de Transparência Ativa - ITA.

Além disso, a Empresa promove a atualização periódica de sua Carta de Serviços para divulgação dos serviços prestados e, na aba de serviços, as informações estão dispostas de forma clara e objetiva, com o intuito de facilitar o acesso.

A TERRACAP também mantém atualizada, no menu de transparência do site “Acesso à Informação”, a lista de imóveis de propriedade da Empresa.

O reconhecimento da TERRACAP no Ranking da Transparência deve-se ao esforço conjunto de todos os setores da Empresa.

O Índice de Transparência Ativa tem o objetivo de avaliar o grau de

cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação pelos órgãos do Poder Executivo, no que se refere a informações de interesse coletivo ou geral que devem ser disponibilizadas nos sites oficiais.

Considerando ainda a preocupação da Empresa com a prestação de contas para a sociedade, sendo transparente com as suas ações e compromisso com a **RESPONSABILIDADE SOCIAL**, a TERRACAP vem desempenhando, com eficiência, seu papel de executora das políticas de regularizações, desenvolvimento econômico e social, fundiária, habitacional, e de implantação de infraestrutura básica local.

Por meio das políticas públicas, alinhadas a governança corporativa, a Empresa vem consolidando uma gestão de terras públicas de maneira sustentável, com responsabilidade social ambiental, econômica e fomentadora de negócios.

Para os próximos anos, a TERRACAP, por intermédio das diretrizes de governança corporativa, assume o compromisso de concentrar seus esforços na melhoria da gestão das terras públicas e na implantação de novos negócios no Distrito Federal.

6.2. TREINAMENTO SOBRE ÉTICA E INTEGRIDADE

A TERRACAP busca promover treinamentos periódicos focados em boas práticas de governança, que serão amplamente divulgados, com vistas a capacitar administradores e empregados a respeito do combate a desvios éticos, corrupção, fraudes e atos ilícitos praticados contra a administração pública, visando fortalecer o ambiente ético e íntegro na Empresa.

Os treinamentos relacionados à integridade são planejados contemplando palestras e a disponibilização periódica de cursos na intranet sobre temáticas pertinentes, tais como Lei Anticorrupção, Código de Conduta, além de cursos específicos, que tratem de gestão de riscos, dentre outros, que contribuem para a disseminação da cultura ética na Empresa.

Na palestra de integração de empregados recém-admitidos, inclui-se na pauta a abordagem de conceitos éticos, dos tópicos relevantes do Código de Conduta e os valores da Empresa, reforçando o compromisso da TERRACAP com a ética e aumentando o comprometimento de todos os envolvidos no desempenho das funções da Empresa.

Sendo o envolvimento da Alta Administração um dos pilares para o sucesso da implantação do Programa de Integridade, foi inserido no Estatuto Social que os membros do Conselho de Administração – CONAD e do Conselho Fiscal – CONFI se submeterão, na posse e anualmente, a treinamentos específicos a respeito da legislação societária, do mercado de capitais, da divulgação de informações, do controle interno, do código de conduta, da Lei 12.846/2013 e demais assuntos relacionados às atividades da TERRACAP.

6.3. NEPOTISMO

Em cumprimento à exigência prevista na Lei nº 8.429/1992 e no Decreto Distrital nº 32.751/2011, bem como na Norma de Gestão de Cadastro Funcional– GPE 30, subitem 4.1, “c”, a Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES da Empresa requisita anualmente a TODOS os empregados da TERRACAP integrantes da Tabela Emprego em Comissão - TEC e da Tabela de Emprego Permanente – TEP, a entrega de formulário preenchido para fins de Vedação ao Nepotismo, de aplicação no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

Adicionalmente, como extensão da vedação à prática do nepotismo, também é exigido o preenchimento por parte dos administradores da TERRACAP de declaração, com o objetivo de mitigar a ocorrência de eventual conflito de interesse no desempenho de suas funções, motivo pelo que se fez constar no Estatuto da Empresa as restrições descritas abaixo:

Art.18. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, responsável pela orientação e controle da Administração da TERRACAP, constituir-se-á de 10 (dez) membros, brasileiros, residentes no Distrito Federal, eleitos pela Assembleia Geral, com gestão de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, estendendo-se a sua gestão até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§3º - É vedada a indicação, para membro do Conselho de Administração:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; [...]

VI - De parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas no inciso I deste §3º (grifo nosso).

§4º - O Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros independentes, que assim se caracterizarão por: [...] II - **não serem cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, de Chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou de Secretário de Município ou de administrador da TERRACAP; (grifo nosso).**

Art. 56 - O Comitê de Auditoria é órgão auxiliar do Conselho de Administração e a ele se reportará diretamente.

Art. 57 - O Comitê de Auditoria será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, que atendam aos seguintes requisitos mínimos: I – não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria da TERRACAP: a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da TERRACAP ou de entidade controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na TERRACAP; II – **não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I. (grifo nosso).**

6.4. COMUNICAÇÃO

A elaboração de um plano de comunicação sólido e eficiente é um dos pilares mais importantes para a implantação da cultura de integridade e ética no âmbito da Empresa, tornando o Programa mais concreto e real no ambiente organizacional.

Dessa forma, a TERRACAP vem adotando estratégias de comunicação pautadas em dois objetivos: ampla divulgação e acessibilidade.

Para disseminação da cultura de integridade, a TERRACAP adota meios de comunicação constantes no plano de comunicação, que atingem de forma direta todos os envolvidos no dia a dia da Empresa, sendo eles integrantes da Alta Administração, empregados, estagiários e partes relacionadas, e que sejam de fácil assimilação, disponibilizando as informações em locais acessíveis.

Anualmente, a TERRACAP publica no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, além de disponibilizar em seu site o Plano Anual de Comunicação para o respectivo exercício, no qual contempla as ações de publicidade, patrocínio e eventos ao longo do ano, com o intuito de atender às demandas e estratégias de comunicação da Empresa.

6.5. CANAL DE DENÚNCIA

A denúncia é a comunicação de irregularidades ocorridas no âmbito da administração pública ou apontamento de exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções, como também infrações disciplinares ou prática de atos de corrupção, ou improbidade administrativa, que venham ferir a ética e a legislação.

Portanto, é um instrumento de comunicação que visa aumentar ainda mais o compromisso com a ética e a transparência.

A TERRACAP mantém canal de denúncia para o relato de infrações às normativas internas e externas. A Ouvidoria da Empresa comporta três canais de atendimento: o registro de manifestação via internet, a central de atendimento por telefonia e o atendimento presencial.

As denúncias realizadas são tratadas pela Ouvidoria, responsável por tomar os depoimentos das partes envolvidas, examinar a documentação existente, se houver, realizar diligências, e posteriormente, quando necessário, encaminhar relatório para a Comissão de Ética - COET e/ou à Corregedoria, que deliberará acerca das eventuais providências adicionais a serem tomadas e as penalidades cabíveis, de forma a assegurar a confidencialidade e proteção contra a retaliação de qualquer natureza.

As denúncias sobre desvios comportamentais e descumprimento de normas são encaminhadas à Ouvidoria Interna e todos os empregados e colaboradores da TERRACAP têm o dever ativo de prontamente reportar suspeitas ou indícios de violações normativas que tomar conhecimento, respeitando o sigilo da identificação do denunciante.

6.6. DUE DILIGENCE

De maneira geral, *Due Diligence* significa diligência devida ou, quando inserido dentro de um contexto, pode ser traduzido como diligência prévia. Visa, portanto, investigar, averiguar e analisar algo ou alguém, sendo então um ato investigativo com o objetivo de diagnosticar riscos em áreas diversas — financeira, ambiental, jurídica, contábil, fiscal, previdenciária, etc.

Nesse contexto, é cediço que as empresas estatais devem adotar verificações prévias (*due diligence*) à contratação e medidas visando a supervisão de terceiros

contratados, principalmente em situações de elevado perfil de risco à integridade. Essas medidas devem possibilitar, à Estatal, reunir informações sobre a empresa e/ou parte interessada que pretende ser contratada, bem como sobre seus representantes, incluindo sócios e administradores, de modo a certificar-se de que não há situações impeditivas à contratação, bem como a determinar o grau de risco do contrato para realizar a supervisão adequada.

As medidas também devem incluir a análise circunstanciada dos licitantes, das propostas e das alterações contratuais, bem como a verificação das cláusulas contidas nos editais, a fim de evitar direcionamento, conluio, fracionamento do objeto ou jogo de planilhas, dentre outros tipos de irregularidades.

Dessa forma, a *due diligence* visa identificar riscos e irregularidades, com o intuito de avaliar o grau de risco de terceiro em praticar atos de corrupção ou atos lesivos à Companhia, por meio da verificação da conformidade da execução dos contratos, permitindo, assim, maior segurança nas negociações entre as empresas e a TERRACAP.

No âmbito da TERRACAP, a *due diligence* já era uma realidade em licitações, seja na análise de riscos de integridade e *Compliance*, seja no fortalecimento de controles internos e construção de planos de ação durante a execução do contrato, ou, até mesmo, na identificação dos impedimentos licitatórios.

No entanto, com vistas a consecução de uma rotina padronizada de *due diligence*, bem como o estabelecimento de diretrizes básicas a fim de diminuir atos lesivos à Companhia, garantindo a conformidade da execução dos contratos com os normativos regulatórios, encontra-se em fase de proposição a normatização interna da matéria.

Na hipótese, serão implementados os seguintes procedimentos de *due diligence* na TERRACAP:

- I. *Due Diligence* de Integridade;
- II. *Due Diligence* por Demanda; e
- III. *Due Diligence* Periódica.

A *Due Diligence* de Integridade consistirá no procedimento que objetiva

identificar a implantação de um Programa de Integridade por meio de autodeclaração do terceiro, que celebra contrato com a TERRACAP, objetivando a prevenção e o combate à fraude e à corrupção. Corresponde à verificação documental (autodeclaração nos moldes de formulário).

A *Due Diligence* por Demanda constitui a análise de ocorrências de suspeita de corrupção, atos ilícitos, fraudes, entre outras situações de não conformidades nas contratações da TERRACAP. Consiste em procedimento de pesquisa, investigação e análise de terceiro, verificando sua reputação, idoneidade, práticas anticorrupção, conformidade da relação contratual com a TERRACAP.

Já a *Due Diligence* Periódica consiste na repetição regular do procedimento de *due diligence* por Demanda, isto é, reanálise de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, patrocinados e beneficiários da TERRACAP em contratações cruciais a fim de verificar a reputação, idoneidade, práticas anticorrupção da contratada, conformidade da relação contratual e do impacto de possíveis mudanças de cenários nos riscos potenciais da contratação.

Durante estes processos de Due Diligence, além da autodeclaração e informações fornecidas pela pessoa jurídica interessada, a Terracap se valerá de informações coletadas por meio de bases de dados corporativas, pesquisas cadastrais, levantamento situacional de processos judiciais ou administrativos, visitas técnicas, entre outros procedimentos, de modo a permitir a análise estruturada destes dados e informações em apoio aos gestores na tomada de decisão.

7. MONITORAMENTO CONTÍNUO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A TERRACAP vem continuamente aprimorando as suas metodologias de gestão de riscos para que se proceda o monitoramento permanente dos riscos de integridade, de forma a garantir que a estrutura, os processos e os instrumentos definidos para prevenção, detecção, remediação de atos de corrupção e correção de desvios permaneçam eficazes.

Tal medida visa assegurar que o Programa acompanhe as mudanças no ambiente organizacional. Portanto, este será constantemente reavaliado e adequado para contínuo aperfeiçoamento de sua estrutura de combate à corrupção.

A TERRACAP adota o modelo de "três linhas de defesa" sugerido pelo

Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO para o fortalecimento do sistema de controle dos riscos, o que permite a padronização do gerenciamento de riscos de integridade.

No caso, cada grupo de gestores que compõe as linhas de defesa desempenha um papel distinto na estrutura de governança, que pressupõe um conjunto de atividades contínuas e integradas:

1ª linha de defesa: controles internos da gestão executados por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio;

2ª linha de defesa: supervisão e monitoramento dos controles internos executados por instâncias específicas, pelo Comitê de Gestão de Risco da TERRACAP - COGER, diretorias ou assessorias específicas para tratar de riscos;

3ª linha de defesa: constituída pela auditoria interna, uma vez que são responsáveis por proceder a avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha) e da supervisão dos controles internos (segunda linha).

Quando detectadas violações às normas, seja por meio de denúncias, ações de monitoramento, ou por qualquer outra forma, as ações adotadas pela Empresa para investigar e remediar as irregularidades, bem como para punir os envolvidos, são essenciais para o sucesso e para a credibilidade do Programa de Integridade.

Os resultados do monitoramento do Programa de Integridade decorrentes das 3 (três) linhas de defesa, complementados pelas informações do canal de denúncia, da Comissão de Ética - COET (demandas recebidas e resultados de apuração de denúncias e infrações) e pelos órgãos reguladores, ou de qualquer outra forma, devem ser considerados como impulsionadores para a definição de planos de ação e para a atualização do Programa de Integridade, bem como para punir os envolvidos.

O resultado do monitoramento dos indicadores da gestão de Risco deve ser reportado aos gestores responsáveis e à Alta Administração da TERRACAP. A Empresa visa adotar essas medidas objetivando o sucesso e a credibilidade do Programa de Integridade.

7.1. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Com o objetivo de implementar e tornar o Programa de Integridade eficaz,

efetivo e dinâmico, considerando o contexto do modelo de governança estabelecido e as práticas adotadas no ambiente de gestão, constatou-se a necessidade de mudanças no ambiente organizacional que pudessem refletir a melhoria da governança corporativa. Para tanto, houve o acompanhamento permanente de controles, políticas e demais instrumentos de Integridade, assegurando que as iniciativas normativas e operacionais pudessem ser observadas e implementadas em sua integralidade, impactando conseqüentemente na eficácia do Programa de Integridade.

Nesse sentido, o programa foi constantemente monitorado para verificar se os controles, políticas, instrumentos, processos e estruturas estavam atingindo o fim para o qual foram criados, com vistas a avaliar os seus resultados alcançados, encaminhando, quando for o caso, reportes à Alta Administração.

Nesse contexto, foi implementado na TERRACAP, em 2019, Plano de Ação com o objetivo de estimular questões relevantes de Integridade ainda não suficientemente desenvolvidas no modelo de governança, bem como o monitoramento contínuo do programa de forma a certificar a eficiência dos mecanismos já implementados.

Destacam-se abaixo as principais ações implementadas no período:

1. Criação do Comitê de Integridade e Governança – CIGOV em 2019, efetiva implementação do Comitê em 2020 e desenvolvimento de sua estrutura metodológica, constituição da sua metodologia e do seu Regimento Interno no mesmo ano;
2. Monitoramento das ações do Programa de Integridade, definições de indicadores pelo CIGOV em 2019/2021 e avaliação dos resultados a serem monitorados anualmente.

Anualmente ocorre a avaliação e o acompanhamento do Programa de Integridade pela Auditoria Independente BDO, com emissão de Relatório que avalia os controles internos e as rotinas de integridade da TERRACAP, sendo que nos últimos anos esta vem se manifestando pela aderência do Programa ao exigido pela Lei nº 13.303/2016, bem como apresentando conclusão pela adequação e tempestividade do andamento do programa de integridade da TERRACAP.

3. Elaboração do Plano de Comunicação em 2019 e implementação do referido plano em 2021.

No que se refere à campanha de comunicação interna, o Plano de Comunicação foi elaborado em duas fases. Na primeira fase foram desenvolvidas peças com o envio de informações aos empregados e colaboradores da TERRACAP, por meio de e-mail e pelo aplicativo de comunicação WhatsApp, esclarecendo os principais pontos do Programa de Integridade da Terracap.

Por vez, na segunda fase, foram desenvolvidas novas peças (adesivo para elevador, fundos de tela, cartazes) para a continuidade da campanha. Além disso, foram criadas peças de conteúdo mais aprofundado, como cartilhas, quiz, vídeos, dentre outras, para detalhar, de maneira mais lúdica, interativa e didática, os conteúdos do Programa de Integridade da TERRACAP e documentos correlatos ao tema. Acrescenta-se que todas as peças veiculadas foram submetidas à aprovação da Controladoria Interna, antes de sua divulgação, de modo a garantir a correção e adequação das informações.

4. Revisão/alteração do Regimento Interno visando adequá-lo às diretrizes de integridade em 2020.

O Regimento Interno da TERRACAP foi alterado para se adequar ao artigo 8º da Lei nº 13.303/2016, que exige sua estruturação em consonância com normas de governança corporativa.

Em sua última versão, de junho de 2021, o Regimento, além de contemplar a estrutura da Controladoria Interna com setores específicos e atribuições de *Compliance*, Risco e Segurança Institucional e Corregedoria, dispõe em seu artigo 17, inciso IV, que compete a Controladoria Interna “*promover a integração entre os agentes responsáveis pela adoção de boas práticas de Integridade e Governança*”.

5. Implementação do Código de Conduta e Integridade. O Código de Conduta da TERRACAP foi aprovado em 2017, visando a disseminação da cultura ética e íntegra no ambiente corporativo, sendo que sua última versão foi atualizada no ano de 2020.

Destacam-se entre as atualizações recentes realizadas no Código, a inclusão

no normativo da Comissão de Ética e suas atribuições, além de normatizar que o denunciante terá garantida a estabilidade no emprego durante o processo de investigação e até doze meses após a publicação da decisão administrativa definitiva sobre imputação de responsabilidades.

6. Elaboração da Matrizes de Risco de Integridade em 2020 e dos Planos de Contingência em 2021.

Durante o exercício de 2020, com vistas a consolidar a Matriz de Riscos para Integridade, foram realizadas visitas técnicas em outros órgãos, reuniões com as áreas envolvidas, constituição de Grupo de Trabalho, Elaboração de Diagnóstico e Realização de Oficinas, resultando na Elaboração da Matriz de Riscos para Integridade, no final do ano de 2020.

Em 2021, foi elaborado o Plano de Resposta da Matriz de Riscos de Integridade, a partir dos procedimentos em sequência: monitoramento dos controles existentes, análise das atividades desenvolvidas, aprovação do planejamento das oficinas no Comitê de Gestão e Risco e realização de oficinas com as áreas envolvidas, resultando no Plano de Respostas para Riscos de Integridade.

7. Aprimoramento contínuo do Canal de Denúncias.

Em 2019/2020 houve o aprimoramento dos Canais de Denúncias, com implementação de melhorias dos canais, com base na elaboração dos diagnósticos levantados no ano de 2019.

O portal da TERRACAP foi alterado, a fim de ter um *layout* com maior clareza e acessibilidade, em que as temáticas abordadas nos canais de denúncias foram tipificadas e exemplificadas por assunto: Governança, Recursos Humanos, Financeiro e atividade-fim da Companhia. Pelo Canal é possível acessar facilmente todas as informações correlatas ao instrumento de denúncias, as formas para sua realização, os canais de comunicação, os documentos de governança relacionados e a fundamentação legal aplicada.

Ademais, houve a inclusão da possibilidade de denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa pública serem encaminhadas diretamente ao Comitê de Auditoria Estatutário- COAUD, em assunto a ele correlato, conforme prevê a Lei

13.303/2016 no art. 24, § 2º. (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/ouvidoria-geral/canais-de-denuncias>).

- 8.** Aprimoramento dos Procedimentos de Responsabilização: foi elaborado diagnóstico em 2020 e implementação de melhorias em 2021.

Como melhoria, a Norma de Responsabilização de Pessoa Jurídica – GOV 08 foi aprovada em 2021, tipificando a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, as condutas ilícitas e respectivas sanções disciplinares e regulamentando os procedimentos de Investigação Preliminar e Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 9.** Aprimoramento dos mecanismos de atuação preventiva da Comissão de Ética.

A Comissão de Ética – COET passou a contar com um Portal no sítio eletrônico da TERRACAP, que é continuamente atualizado, no qual dispõe sobre os mecanismos de atuação da COET, a saber: a Comissão; seus integrantes; instruções para registrar Denúncia ou Ocorrência de Ética; Perguntas Frequentes; Artigos, Enquetes; Ética no trabalho; Mural da COET; Banco de Talentos e Plano de Trabalho da Comissão.

Outrossim, visando dirimir dúvidas quanto a situações que possam suscitar censura ética, tomar conhecimento de denúncias e orientar quanto a procedimentos a serem adotados em casos concretos, a Comissão de Ética realiza periodicamente plantões por meio de encontros online, no qual cada participante é atendido de forma individual.

- 10.** Publicação das Cartas e Políticas da TERRACAP.

Todas as publicações constam no site da TERRACAP e são atualizadas regularmente, assim que aprovadas pelo órgão competente.

- 11.** Aprimoramento do alinhamento do Programa de Integridade ao Planejamento Estratégico da TERRACAP. Elaboração de Diagnóstico entre COINT e CPLAM em 2020, com as implementações de melhorias em 2021.

- 12.** Divulgação da agenda de reuniões dos dirigentes da TERRACAP a partir de 2019.

O referido mecanismo foi implementado e é atualizado constantemente. Por meio do sítio eletrônico da TERRACAP, <https://www.terracap.df.gov.br/agenda.php>, é possível ter acesso à agenda do presidente, dos diretores e da diretora da companhia. Disponibilizar a agenda pública da Alta Administração permite o acompanhamento das tomadas de decisões e do comprometimento dos dirigentes, além de constituir uma prática da transparência e de prestação de contas.

13. Implementação da Política de *Compliance*. (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/aceso-informacao/normas-manuais-e-politicas>).

14. Política de Divulgação de Informações - Política aprovada por meio da Resolução nº 258/2019 - CONAD e disponibilizada no sítio eletrônico da Terracap, em Página Principal > Acesso à Informação > Normas, Manuais e Políticas (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/aceso-informacao/normas-manuais-e-politicas>).

15. Política de Distribuição de Dividendos - Política aprovada por meio da Resolução nº 262/2019 - CONAD e disponibilizada no sítio eletrônico da Terracap, em Página Principal > Acesso à Informação > Normas, Manuais e Políticas (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/aceso-informacao/normas-manuais-e-politicas>).

16. Política de transações com as Partes Relacionadas. Política aprovada por meio da Resolução nº 259/2019 - CONAD e disponibilizada no sítio eletrônico da TERRACAP, em Página Principal > Acesso à Informação > Normas, Manuais e Políticas (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/aceso-informacao/normas-manuais-e-politicas>).

17. Política de Porta-vozes. Política aprovada por meio da Resolução nº 257/2019 - CONAD e disponibilizada no sítio eletrônico da TERRACAP, em Página Principal > Acesso à Informação > Normas, Manuais e Políticas (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/aceso-informacao/normas-manuais-e-politicas>).

18. Política de Riscos. Política aprovada por meio da Decisão da Diretoria Colegiada nº 564/2017 e disponibilizada no sítio eletrônico da TERRACAP, em

Página Principal > Acesso à Informação > Normas, Manuais e Políticas (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/aceso-informacao/normas-manuais-e-politicas>).

19. Política de Gestão de Pessoas. Política aprovada por meio da Resolução nº 264/2019 – CONAD e disponibilizada no sítio eletrônico da TERRACAP, em Página Principal > Acesso à Informação > Normas, Manuais e Políticas (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/aceso-informacao/normas-manuais-e-politicas>).

20. Carta Anual de Políticas Públicas. Atualizada anualmente e disponibilizada no sítio eletrônico da TERRACAP, em Página Principal > Acesso à Informação > Normas, Manuais e Políticas (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/aceso-informacao/normas-manuais-e-politicas>).

21. Carta Anual de Governança Corporativa. Atualizada anualmente e disponibilizada no sítio eletrônico da Terracap, em Página Principal > Acesso à Informação > Normas, Manuais e Políticas (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/aceso-informacao/normas-manuais-e-politicas>).

22. Atendimento aos requisitos da Lei de Acesso à Informação em Transparência Ativa e Passiva – Índice de Transparência Ativa – ITA.

7.2 AVALIAÇÃO ANUAL DE MATURIDADE DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Com a conclusão do **Projeto de Governança Corporativa** implementado ao longo de 2021 pela Controladoria Interna - COINT, e que possibilitou a implementação da estrutura básica de Governança nesta Companhia, a Diretoria Colegiada, por meio da COINT, busca agora **aprimorar os mecanismos do Sistema de Governança da TERRACAP.**

Importa destacar que o **Projeto de Governança Corporativa** - objeto do último indicador do Planejamento Estratégico da TERRACAP – estabeleceu nível adequado de estruturação, organização e uniformização da Governança, bem como ambiente de governança corporativa que permitiu a institucionalização de efetivos processos de controle, e a conscientização sobre o tema, viabilizando o próximo passo, qual seja, o aprimoramento contínuo e mensurável do Sistema.

Nesse sentido, o indicador proposto refere-se à **aferição do índice de maturidade do Sistema de Governança Corporativa da TERRACAP**, consubstanciado por meio de uma avaliação envolvendo questões específicas elaboradas com este fim. A avaliação estará contida em um Manual, que será previamente validado pela AUDIT, e posteriormente aprovado pelo COAUD, com vistas à Diretoria Colegiada - DIRET e ao Conselho de Administração – CONAD, para conhecimento da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Por meio de objetivos específicos, a avaliação em questão pretende:

- a) Identificar componentes existentes em um sistema organizacional de governança corporativa;
- b) Levantar etapas e diretrizes essenciais seguidas em processos de elaboração de modelos de maturidade; e
- c) Integrar as diretrizes propostas em um modelo preliminar e simplificado.

A avaliação, portanto, será desenvolvida com o fito de verificar o nível de maturidade, permitindo a coleta de elementos suficientes para retroalimentar o planejamento e evolução constante da governança corporativa. O domínio de tais conhecimentos permitirá, em seguida, a definição de etapas sequenciais e complementares para avaliar quão aderente se encontra a TERRACAP (e suas práticas de governança corporativa) e quais medidas de aprimoramento ou oportunidades de melhoria são necessárias.

Desta forma, intenciona-se que a avaliação sirva como um ponto de partida que possa ser utilizado periodicamente e que permita tanto diagnosticar situações de aderência as boas práticas de governança corporativa, quanto planejar etapas a serem cumpridas em um contexto evolutivo de desenvolvimento organizacional.

Não se pode deixar de destacar que a adoção de um modelo de maturidade como o proposto, permite:

- a) visualização da atual performance da empresa e a comparação com outras;
- b) estipulação de metas e planos de melhoria coerentes com a situação atual da empresa;
- c) avaliação de quão distante está a empresa das metas desejadas; e
- d) estimulação da disseminação de boas práticas e seu aprimoramento contínuo.

Feitas essas considerações, passa-se ao objetivo desta avaliação, qual seja, a retroalimentação obtida com o pleno funcionamento dos órgãos de governança constituídos, os quais seriam vistos na quantidade, composição e propósitos adequados, culminando em um sistema completo e efetivo de Governança Corporativa.

Considerando a confidencialidade e profundidade de algumas práticas propostas, a avaliação será proposta e aplicada a cada membro do COAUD E DIRET, com o apoio técnico da Controladoria Interna, considerando as características daquele órgão e garantindo maior integridade no processo. A avaliação será anual, no mês de dezembro, com uma avaliação intermediária em junho, com o intuito de possibilitar à empresa tempo hábil para a adoção das medidas necessárias de aprimoramento.

A aferição será implantada em duas fases, sendo elas:

- Fase 1: Avaliação dos Aspectos de Integridade (Parâmetro E-Prevenção do TCU e Pró-Ética da CGU)

- Mecanismos de prevenção;
- Mecanismos de detecção;
- Mecanismos de investigação;
- Mecanismos de correção; e
- Mecanismos de monitoramento.

- Fase 2: Inclusão dos aspectos de Gestão na avaliação (Parâmetro Modelo IGG TCU)

- Governança pública;
- Gestão de pessoas;
- Gestão tecnologia e segurança das informações
- Gestão de Contratações; e
- Gestão Orçamentária.

A Fase 1 será implementada de imediato mediante a aprovação do Manual de avaliação e aferição por meio do COAUD e a Fase 2 será incluída tão logo a implementação do sistema de ERP e a respectiva atualização dos procedimentos e bases normativas estejam concluídas.

Como se vê, a efetiva implementação do Programa de Integridade e o seu Plano de Ação abriram caminho para o **aprimoramento dos mecanismos do Sistema de Governança da TERRACAP**, o qual, inclusive, foi escolhido como indicador estratégico de responsabilidade da Controladoria Interna no Planejamento Estratégico da Empresa para os exercícios de 2022 a 2026.



Terracap